

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Presente o Processo Administrativo nº 1104.02/2016 - PMF, que consubstancia o Pregão Presencial nº 1104.02/2016-PMF, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATORIOS E CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS DE 2014/2015/2016, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - CE.**

Não obstante a publicação e julgamento das primeiras fases da licitação em tela, mormente manifestações recursais que verificaram e apontaram tal fato, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. O processo licitatório padece de vícios que devem ser revistos e sanados, quais sejam, o julgamento procedido fora com base 8.2.2 do edital, onde todos os licitantes foram convidados a ofertar lance na sessão de pregão não obedecendo-se ao critério de 10% (dez por cento) para classificação conforme art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 10.520/2002.

Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento, devendo ser sanados, para o prosseguimento do processo.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que “a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifamos)

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **ANULAMOS** os atos do Pregão Presencial nº 1104.02/2016 PMF.



Determina-se, a publicação do extrato deste termo nos mesmos meios de divulgação que se processaram as convocações iniciais do processo.

À Pregoeira Municipal para publicação deste despacho.

Fortim - CE, 09 de Maio de 2016.


EVERARDO PAULA DA SILVA

Ordenador de Despesas da Secretaria de
Administração Geral e Finanças/ Saúde


MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA

Secretária de Educação, Juventude, Desporto da Silva


SILVANA RODRIGUES SILVA NUNES

Secretária de Assistência Social Trabalho e Cidadania